



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 090/2011

Contrato para fornecimento e restauro de móveis, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 97 do Pregão n. 103/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Tecnoart Comércio e Serviços Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa TECNOART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, estabelecida na Rua Bruno Lopes, n. 09, Fundos, Forquilha, São José/SC, CEP 88106-527, telefone (48) 3257-5373, inscrita no CNPJ sob o n. 06.973.921/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Leonardo Camilo Inácio, inscrito no CPF sob o n. 728.436.409-20, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e restauro de móveis, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 103/2011, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e restauro de móveis para os Cartórios Eleitorais de São José/SC, abaixo especificados:

ITEM 1: Restauro do balcão expositor, existente no Centro de Memória Des. Adão Bernardes (1 prancha), junto aos Cartórios Eleitorais de São José/SC:

DIMENSÕES	553 cm (largura) x 75 cm (profundidade) x 80 cm (altura)
ITENS A EXECUTAR	Restauração do balcão expositor de documentos, com estrutura em compensado de madeira e revestimento em lâmina de imbuia. Revestir parte do balcão com lâmina de imbuia de tonalidade semelhante à do móvel existente, com espessura de 1cm, comprimento de 553cm e altura de 31cm, para fechamento do fundo do móvel. Fabricar e instalar peças em alumínio anodizado na cor preta (4 centrais e 2 laterais), com espessura de 0,3cm e dimensões variadas, conforme projeto e levantamento das dimensões do móvel existente.

Observação: previamente à execução do objeto, conhecer o mobiliário existente no Centro de Memória (ITEM 1), para **fabricar e restaurar os móveis com a tonalidade da lâmina de imbuia semelhante à existente;**

Quantidade: 1 (uma) unidade.

ITEM 2: Fornecimento de mesa para vigilante (1 prancha):

DIMENSÕES	161cm (largura) x 184cm (profundidade) x 80cm (altura)
REVESTIMENTO	Revestimento total em lâmina de imbuia, de tonalidade semelhante à dos móveis existentes no Centro de Memória Des. Adão Bernardes.
BASE E TAMPO	Estrutura: em MDF tipo <i>standard</i> , com detalhes em negativo.
SAIA	Placa em alumínio anodizado na cor preta com espessura de 5mm.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

ITEM 3: Fornecimento de apoio para Urna Eletrônica existente no Centro de Memória Des. Adão Bernardes (1 prancha), junto aos Cartórios Eleitorais de São José/SC:

DIMENSÕES	60cm (largura) x 40cm (profundidade) x 90cm (altura)
REVESTIMENTO	Revestimento total em lâmina de imbuia, de tonalidade semelhante à dos móveis existentes no Centro de Memória Des. Adão Bernardes.
ESTRUTURA	Em MDF tipo <i>standard</i> .

Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.1.1. Os desenhos (pranchas) acima mencionados devem ser acessados no *site* do TRESP, no seguinte endereço:

<http://www.tre-sc.gov.br> (menu: “Contas Públicas” / “Licitações” / “Pregões” / “2011”)

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos móveis obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 103/2011, de 08/11/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/11/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação dos móveis objeto deste Contrato:

2.1.1. Referente ao ITEM 1 descrito na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.1.2. Referente ao ITEM 2 descrito na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).

2.1.3. Referente ao ITEM 3 descrito na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de conclusão do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros PJ", Subitem 20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas (ITEM 1); e

b) 4.4.90.52, Elemento de Despesa "Equipamentos e Material Permanente", Subitem 42 - Mobiliário em Geral (ITENS 2 e 3).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2011NE001714, em 09/11/2011, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e 2011NE001715, em 09/11/2011, no valor de R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer os produtos propostos no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) o licitante vencedor deverá:

- conferir a compatibilidade dos materiais indicados e demais interferências que influenciem na execução do sistema proposto; e

- responsabilizar-se pelo cálculo da carga aplicada na estrutura do objeto, garantindo dessa forma a completa execução, funcionalidade, durabilidade e segurança do sistema proposto.

b) os móveis deverão ser montados com dispositivos de junção internos e não aparentes;

c) os móveis deverão ser entregues montados, incluídos os acessórios.

9.1.2. executar o objeto contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do Contrato, devidamente assinado;

9.1.3. entregar e instalar o objeto na sede dos Cartórios Eleitorais de São José, na Avenida Litorânea, esquina com a Rua João Fagundes, bairro Praia Comprida, São José/SC, no horário das 13 às 18 horas;

9.1.3.1 após recebidos os produtos, serão conferidos pelo setor competente, que atestará sua regularidade;

9.1.3.2. se constada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir o móvel e/ou refazer os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo Contratante;

9.1.3.3. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.3.4. em caso de substituição de produto ou refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.4. prestar garantia aos produtos pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do Contratante;

9.1.4.1. os eventuais reparos ou substituição de móveis, durante o prazo de garantia, deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação formulada pelo TRESA;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 103/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento, na entrega, na instalação ou na substituição do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) móvel(is) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no reparo do objeto, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do bem, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de novembro de 2011.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

LEONARDO CAMILO INÁCIO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
SUBSTITUTO

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO